LEI Nº610, DE 03 DE JULHO DE 2003.

Autoriza a aquisição, por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda por compra e venda, ou finalmente por doação, do imóvel que menciona.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carneirinho autorizado a adquirir, por desapropriação, amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, ou finalmente, por doação, por preço não superior a R$13.345,00 (treze mil, trezentos e quarenta e cinco reais) o seguinte imóvel rural:

"Inicia-se no Marco JGQ, cravado à divisa de Leda Maria de Queiroz Buff, com a BR497, segue confrontando com a BR497, no sentido de Iturama, rumo 88º06'00" SE em 70,00 metros; deflete à direita, confrontando com Leda Maria de Queiroz Buff, rumo 01º54'00" SW em 74,70 metros; deflete à direita com esta confrontação, rumo 32º14'11" SW em 138,65 metros; deflete à direita pelo veio d'água, de uma cabeceira do Córrego da Mutuca, Córrego abaixo,confrontando com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Carneirinho e com Waldemar de Freitas Pedroza; numa radial de 81,56 metros; deflete à direita, confrontando novamente com Leda Maria de Queiroz Buff, rumo 32º14'11" NE em 161,55 metros, deflete à esquerda, ainda com esta confrontação, rumo 01º54'00" NE em 55,75 metros, até o marco JGQ, onde teve inicio esta descrição."
Área – 01,4995 hectares – (14.995 m2)
Proprietário: Leda Maria de Queiroz Buff e Werner Buff Junior
Matricula: 15.140 – SRI Iturama

Art. 2º - A área, cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, será utilizada para a construção de avenida e de ruas marginais, que darão acesso à BR-497, compreendendo:

I – Avenida Expressa, contendo:

a) - um canteiro central, com 3,00 metros de largura;
b) – duas pistas de rolamento, com 7,10 metros de largura, cada pista;
c) – dois estacionamentos, com 2,40 metros de largura, cada um;

d) – duas banquetas gramadas, com 1,00 metro de largura, cada uma;
e) – duas calçadas, com 1,50 metros de largura, cada uma;
f) – dois passeios, com 3,00 metros de largura, cada um;
g) – dois taludes, com 3,50 metros de largura, cada um;

II – Rua Marginal Direita, contendo:
a) – um passeio, com 1,50 metros de largura;
b) – um passeio, com 3,00 metros de largura;
c) – uma pista de rolamento, com 10,50 metros de largura;

III – Rua Marginal Esquerda, contendo:
a) – um passeio, com 1,50 metros de largura;
b) – um passeio, com 3,00 metros de largura;
c) – uma pista de rolamento, com 10,50 metros de largura;

Art. 3º - Como a avenida e ruas marginais irão seccionar o imóvel em duas glebas distintas, fica assegurado aos seus proprietários o direito de proceder o loteamento das áreas limítrofes às ruas marginais, mesmo porque o Município não tem interesse em loteá-las.

Art. 4º - O valor da indenização, da compra ou da doação, estabelecido na presente Lei, foi apurado através do incluso Laudo de Avaliação, firmado pelos membros da Comissão Permanente de Avaliação do Município.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei, inclusive as de escrituração do imóvel correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, constante no orçamento corrente, na seguinte rubrica:

Art. 6º - Em razão das despesas estabelecidas nesta Lei já possuírem previsão no orçamento do Município para o corrente exercício, a aquisição, enquanto ação governamental, não acarretará aumento de despesa para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 03 de julho de 2003.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária